



*Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Providência*  
CNPJ 92873413/0002-80  
Rua Ernesto Becker, 227  
Bairro Passo D'Areia  
CEP 97010-140  
Santa Maria – RS

**PROTOCOLO DE RETORNO CONFORME PORTARIA CONJUNTA SES/SEDUC/RS Nº01/2020 publicada em 08 de junho de 2020.**

**CARTILHA DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS A SEREM ADOTADOS PELA FAMÍLIA, EM CASA E NO CAMINHO ENTRE O DOMICÍLIO E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

- I- Providenciar a atualização dos contatos de emergência antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados;
- II- A realização de reuniões de pais será por videoconferências, evitando a forma presencial e, quando não for possível, o número de participantes será reduzido e sua duração;
- III- Suspensa a realização de excursões e passeios externos;
- IV- Suspensa todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como eventos, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras;
- V- Suspensa as atividades esportivas coletivas presenciais tais como voleibol, futebol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes;
- VI- É obrigatório o uso de máscara de proteção facial para os alunos acima de 2 (dois) anos;
- VII- Orientar sobre as medidas de prevenção do novo coronavírus – COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras de proteção facial, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível;
- VIII- Orientar sobre a necessidade e importância de higienizar constantemente as mãos, conforme protocolos dos Órgãos de Saúde, especialmente nas seguintes situações: após o uso de transporte público; ao chegar à Instituição de Ensino; após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores; após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz antes ou após o uso do banheiro; antes de manipular alimentos; antes de tocar em utensílios higienizados; antes e após alimentar-se; antes das refeições, limpeza nasal, etc., após remover lixo e outros resíduos; após trocar de sapato.
- IX- Orientar para usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo;
- X- Orientar a manter as unhas cortadas ou aparadas e os cabelos presos e a evitar o uso de adornos, como anéis e brincos;



*Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Providência*  
CNPJ 92873413/0002-80  
Rua Ernesto Becker, 227  
Bairro Passo D'Areia  
CEP 97010-140  
Santa Maria – RS

- XI- Orientar a higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70 por cento ou solução sanitizante de efeito similar;
- XII- Orientar a higienizar a cada troca de usuário os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas;
- XIII- Orientar a evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos;
- XIV- Orientar para evitar comportamentos sociais tais como aperto de mão, abraços e beijos;
- XV- Orientar a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos, etc.;
- XVI- Orientar a não partilhar material escolar, como caneta, cadernos, régua, borrachas, etc.;
- XVII- Orientar a não partilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e assemelhados;
- XVIII- Reduzir a quantidade de materiais disponíveis na sala, como livros e brinquedos, isolando-os na medida do possível e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas;
- XIX- A capacidade máxima de pessoas será delimitada nas salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados;
- XX- Orientar a manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 3 (três) degraus nas escadas rolantes/fixas;
- XXI- Desestimular o uso de elevadores e recomendar a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento;
- XXII- É vedado o uso de máscara de proteção facial por crianças menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono;
- XXIII- Crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência deverão receber auxílio para a lavagem adequada das mãos com a regularidade necessária;
- XXIV- Crianças em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas orientam-se os responsáveis pela troca a usar luvas descartáveis e a realizar a adequada lavagem das mãos da criança após o procedimento;
- XXV- Manter aberta todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando na medida do possível, a ventilação natural;
- XXVI- Manter limpos filtros e dutos do ar condicionado.
- XXVII- Higienizar diariamente brinquedos e materiais utilizados pelas crianças e higienizar imediatamente após o uso brinquedos e materiais que forem levados à boca;
- XXVIII- Evitar o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização;
- XXIX- Não partilhar objetos de uso individual, como bibeiros, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas etc.;
- XXX- Garantir, sempre que possível material individual e higienizado;



*Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Providência*  
CNPJ 92873413/0002-80  
Rua Ernesto Becker, 227  
Bairro Passo D'Areia  
CEP 97010-140  
Santa Maria – RS

- XXXI- Garantir equipamentos de higiene, como dispensadores de álcool gel, lixeiras com tampas com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal);
- XXXII- Respeitar o distanciamento mínimo obrigatório que, nas instituições de ensino, é de um metro e meio (1,5m) de distância entre pessoas com máscara de proteção facial (exemplo: em salas de aula) e de dois metros (2m) de distância entre pessoas sem máscara (exemplo, durante as refeições);
- XXXIII- As salas de aula serão organizadas de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;
- XXXIV- O acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências das instituições de ensino, serão evitadas, com exceção do momento de entrada e de saída dos alunos da Educação Infantil, preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e uso de máscara de proteção facial;
- XXXV- Evitar a aglomeração de pessoas em saídas e entradas das instituições de ensino, privilegiando o sistema de drive-thru para a entrada e saída das crianças nas escolas, quando possível;
- XXXVI- Assegurar o respeito dos pais, responsáveis e/ou cuidadores às regras de uso de máscara de proteção facial e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas à Instituição de Ensino, quando da entrada ou da saída de alunos, sinalizada no chão à posição a ser ocupada por cada pessoa;
- XXXVII- Os alunos do Grupo de Risco (mediante atestado médico que justifique alguma comorbidade) deverão permanecer em casa, sem prejuízo de acompanhamento das aulas de forma não presencial;
- XXXVIII- A temperatura de todas as pessoas será previamente aferida par a seu ingresso nas dependências da Instituição de Ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus;
- XXXIX- Ao aferir a temperatura igual ou superior a 37,8 graus, a Instituição de Ensino deverá orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente ao COE-E Local;
- XL- São consideradas integrantes do Grupo de Risco as pessoas com: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias ou ); pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave; doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC; imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes millitus, conforme juízo clínico; obesidade mórbida (MC maior ou igual a 40); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex: Síndrome de Down); idade igual ou superior a sessenta (60) anos com as comorbidades aqui relacionadas; gestação de alto risco, além de outras a serem definidas pelo Ministério da Saúde.



Escola de Ensino Fundamental  
N. Sra. da Providência

Santa Maria/RS

Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Providência  
CNPJ 92873413/0002-80  
Rua Ernesto Becker, 227  
Bairro Passo D'Areia  
CEP 97010-140  
Santa Maria – RS

- XLI- São sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.
- XLII- São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19:
- orientar e informar imediatamente ao COE-E Local caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas;
  - identificar o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação;
  - reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito;
  - promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais;
  - informar imediatamente a rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal. No caso de residirem em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência;
  - afastar os casos sintomáticos do ambiente da Instituição de Ensino, orientar quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento. Os mesmos procedimentos devem ser adotados para aquelas pessoas que convivem com pessoas que apresentam sintomas de síndrome gripal;
- XLIII- A família deverá comunicar o afastamento do aluno para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.);
- XLIV- Garantir o retorno do aluno após a alta e a autorização da área da saúde e do COE-E Local, evitando evasão e abandono escolar;
- XLV- O distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas no refeitório (escola);
- XLVI- Dispor de uma alimentação saudável, priorizando o valor nutricional;
- XLVII- Orientar a evitar tocar o rosto, em especial os olhos, máscara, nariz e boca;
- XLVIII- Sempre que chegar a casa, tomar banho e retirar os calçados antes de entrar.